

## **PROJETO DE LEI Nº 4673/2017**

**Cria, no Município de Patos de Minas, a "Parada Segura" para passageiros em horário noturno no itinerário dos ônibus do transporte coletivo urbano.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Patos de Minas, a “Parada Segura” para desembarque de passageiros dos ônibus do transporte coletivo urbano, de ambos os sexos, em horário noturno, a fim de possibilitar o desembarque em local que não coloque em risco a integridade física das pessoas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por "Parada Segura" a obrigatoriedade de os condutores dos ônibus das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de Patos de Minas, e também de empresas de transporte alternativo que atuem com concessão ou permissão da Prefeitura, de parar o veículo, após às 21 (vinte e uma) horas, no itinerário regular da respectiva linha, se solicitados por qualquer passageiro, mesmo que no local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 2º Para a efetividade no cumprimento desta Lei, as empresas do transporte coletivo e alternativo deverão:

I – fazer campanhas visando orientar os seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei;

II – colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas 27 de novembro de 2017.

**BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Vereador

#### JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, o número de assaltos em Patos de Minas aumentou generosamente, e, muitos desses, acontecem na saída de usuários do transporte coletivo urbano, os quais, muitas vezes, devem percorrer grandes extensões até seus lares pelo fato de não haver pontos de parada perto a sua residência.

Cumprе ressaltar que, ainda no ano de 2016, nossa cidade passou por uma crise concernente à violência sexual a mulheres em várias partes da cidade, o que ocorreu, em muitos casos, quando as mulheres desciam ou pegavam os ônibus para retornar aos seus lares.

Dessa forma, entendo que, ao desembarcar mais próximo a sua residência, o cidadão terá mais oportunidades de adotar medidas que possibilitem a sua segurança.

Portanto, visando à maior segurança dos passageiros do transporte público municipal, de modo a coibir assaltos, tentativas de violência sexual ou qualquer outra atividade que atente contra a vida do cidadão, é que idealizei a presente lei, semelhante a já existente em outros municípios brasileiros como Cuiabá, São Paulo e Rio de Janeiro.